

MEDIDAS CAUTELARES NO ENAMED: FUNDAMENTOS, RISCOS E DIRETRIZES PARA AS IES

Daniel Cavalcante
danielcavalcante@abmes.org.br

Finalidade Original do ENAMED

O ENAMED foi concebido com objetivos claros, conforme o art. 2º da Portaria MEC nº 330, de 24 de abril de 2025:

- a)** avaliar competências e habilidades essenciais dos estudantes concluintes de Medicina;
- b)** produzir indicadores para o aprimoramento pedagógico;
- c)** fortalecer a qualidade formativa dos cursos; e,
- d)** servir de instrumento de acompanhamento contínuo do desempenho nacional.

Assim, sua natureza inicial era avaliativa e formativa, alinhada ao modelo tradicional do ENADE, mas com foco específico na formação médica.

Transformação do ENAMED em Insumo Regulatório

Apesar de ter sido criado com uma função primordialmente acadêmica, o ENAMED rapidamente passou a ser utilizado como insumo regulatório central para ações de supervisão da SERES/MEC, especialmente a partir do ciclo 2025–2026.

Esse movimento redefiniu o impacto do exame:

- o percentual de concluintes proficientes tornou-se indicador de risco institucional;
- as faixas de desempenho passaram a fundamentar medidas cautelares;
- o exame, originalmente pedagógico, passou a operar como mecanismo de intervenção regulatória com efeitos diretos sobre vagas, credenciamento, supervisão e programas de acesso estudantil.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

1. Critérios Normativos Iniciais do ENAMED

24/04/2025 – Portaria MEC nº 330 institui o ENAMED

- ENAMED passa a ser **modalidade do ENADE** para Medicina.
- Aplicação **anual**, obrigatória para todos os concluintes.
- Objetivo **avaliativo e formativo**, sem previsão de caráter sancionatório.

18/06/2025 – Portaria INEP nº 413 regulamenta o ENAMED

Estabelece:

- 1 - estrutura da prova,
- 2 - regras de uso dos resultados,
- 3 - que a nota e os níveis de desempenho seriam definidos em documentos técnicos futuros.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

1. Critérios Normativos Iniciais do ENAMED

Ponto sensível: a regulamentação não trouxe critérios completos, método de proficiência, fórmula de cálculo ou nota de corte, deixando lacunas que só seriam preenchidas após a prova.

26/06/2025 – Edital nº 81 define regras operacionais da aplicação
Estabelece cronograma, logística, segurança e obrigações das IES.

21/07/2025 – Portaria INEP nº 478 atualiza Matriz de Referência
Organiza subáreas avaliadas e correlatas às DCNs de Medicina.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

2. Realização da Prova

19/10/2025 – Aplicação do ENAMED em todo o país

- Prova objetiva com 100 itens, TRI, BNI, alinhamento às DCNs.
- Mais de **200 municípios** participantes.
- Mais de **96 mil inscritos**

PONTO SENSÍVEL

Até a data da realização do exame **não havia**:

- nota de corte
- escala final
- conceito institucional
- metodologia de proficiência
- critérios de supervisão vinculados ao ENAMED.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

3. Divulgação Preliminar dos Resultados

10/12/2025 – Portaria INEP nº 780 inicia fase de validação das IES

- IES recebem insumos no **Sistema e-MEC** entre **12 e 16 de dezembro**.
- Dados deveriam ser **imutáveis e definitivos** após esse prazo.
- IES deveriam se manifestar. O silêncio significaria aceite.

Inconsistência estrutural: a informação mais importante (concluintes classificados como proficientes) não foi fornecida às IES nesse período, embora fosse critério determinante do conceito institucional.

12/12/2025 – Resultados individuais divulgados

Os concluintes recebem o boletim individual com nota no exame.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

4. Construção Metodológica pós-prova

31/12/2025 – Divulgação de três Notas Técnicas essenciais

- **Nota Técnica 1PL/2025** – Modelo Rasch (TRI).
- **Nota Técnica 19/2025** – Define a **nota de corte (60)** e o conceito “proficiente”. (divulgação no dia 31/12/2025)
- **Nota Técnica 42/2025** – Metodologia final de cálculo das notas individuais.

Ponto sensível: Tudo isso foi divulgado dois meses após a realização da prova e após o prazo de manifestação das IES, violando a lógica normal do processo avaliativo.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

5. Divulgação Final e Início do Uso Regulatório

19/01/2026 – Divulgação dos resultados consolidados

- Percentual de concluintes proficientes por curso;
- Conceito ENADE/ENAMED (Faixa 1 a 5);
- Distribuição nacional dos cursos.

Nesta mesma data ocorre o **anúncio das medidas regulatórias associadas às faixas:**

- Suspensão de vagas
- Restrição de FIES/Prouni
- Visitas técnicas; Supervisão estratégica
- Redução ou suspensão do ingresso

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

6. Reconhecimento de Inconsistências

19/01/2026 – INEP reconhece erro nos insumos.

Divergência entre os dados enviados às IES em **dezembro** e dados publicados na planilha final de **janeiro**, especialmente no item mais relevante: **número de estudantes proficientes**.

19/01/2026 – O INEP disponibiliza os microdados dos insumos.

23/01/2026 – Portaria INEP nº 25 reabre prazo para manifestações

Prazo de 26/01 a 04/02/2026 para nova manifestação das IES. Essa reabertura vai **contra a regra de imutabilidade** prevista na Portaria 780/2025, evidenciando a instabilidade do processo.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

6. Reconhecimento de Inconsistências

19/01/2026 – INEP reconhece erro nos insumos.

Divergência entre os dados enviados às IES em **dezembro** e dados publicados na planilha final de **janeiro**, especialmente no item mais relevante: **número de estudantes proficientes**.

19/01/2026 – O INEP disponibiliza os microdados dos insumos.

23/01/2026 – Portaria INEP nº 25 reabre prazo para manifestações

Prazo de 26/01 a 04/02/2026 para nova manifestação das IES. Essa reabertura vai **contra a regra de imutabilidade** prevista na Portaria 780/2025, evidenciando a instabilidade do processo.

Linha do tempo do ENAMED (2025–2026)

6. Reconhecimento de Inconsistências

19/01/2026 – INEP reconhece erro nos insumos.

Divergência entre os dados enviados às IES em **dezembro** e dados publicados na planilha final de **janeiro**, especialmente no item mais relevante: **número de estudantes proficientes**.

19/01/2026 – O INEP disponibiliza os microdados dos insumos.

23/01/2026 – Portaria INEP nº 25 reabre prazo para manifestações

Prazo de 26/01 a 04/02/2026 para nova manifestação das IES. Essa reabertura vai **contra a regra de imutabilidade** prevista na Portaria 780/2025, evidenciando a instabilidade do processo.

PRESSUPOSTOS DO MODELO DE SUPERVISÃO ESTRATÉGICA (ENAMED)

O modelo de supervisão estratégica adotado pela **SERES**, com fundamento no **Decreto nº 9.235/2017**, opera a partir de quatro pressupostos centrais:

1. **O ENAMED como medição de risco regulatório**
2. **A proficiência como parâmetro estruturante**
3. **A lógica das faixas de risco**
4. **Medidas cautelares como resposta imediata**

A Lógica do “Risco” como Fundamento da Cautelar

A SERES fundamenta a medida cautelar no art. 63 do Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria nº 315/2018:

- A cautelar é permitida quando há **risco iminente** ao interesse público ou aos estudantes.
- O ENAMED passou a ser interpretado como instrumento de **identificação de risco sanitário e social**, especialmente quando o percentual de proficientes fica abaixo do valor mínimo considerado seguro.

Daí a fórmula regulatória:

Baixa proficiência → risco aos estudantes → dever de agir → medida cautelar.

Estrutura das Faixas Reguladoras Baseadas no ENAMED

A SERES instituiu faixas de desempenho vinculadas ao percentual de concluintes proficientes:

- **< 30%** → Suspensão total do ingresso.
- **30–40%** → Redução de 50% das vagas.
- **40–50%** → Redução de 25% das vagas.
- **50–60%** → Proibição de aumento de vagas.

Essas faixas passaram a orientar restrições regulatórias automáticas, afetando desde autonomia pedagógica até FIES/Prouni.

Medidas Cautelares Previstas

Impacto Institucional para Cursos que Não Estão em Conformidade. Aplicação das Medidas Cautelares:

- Redução/suspensão de vagas;
- Afetação de FIES/Prouni;
- Travamento de processos regulatórios;
- Reputação acadêmica e sustentabilidade financeira; e,
- Aumento da carga de compliance regulatório.

Fragilidades Estruturais que Afetam o Uso do ENAMED na Supervisão

As medidas cautelares derivadas do ENAMED só são legítimas e eficazes se assentadas sobre **dados estáveis, metodologia previamente conhecida e processo regulatório previsível**. A análise integrada dos documentos revela cinco fragilidades estruturais que afetam diretamente a consistência desses atos.

Fragilidades Estruturais que Afetam o Uso do ENAMED na Supervisão

Fragilidade 1: Critérios divulgados após a prova

Os parâmetros essenciais, nota de corte, definição de proficiência e método psicométrico, foram publicados **depois** da realização do exame.

Isso comprometeu:

- previsibilidade;
- responsabilidade institucional no planejamento;
- coerência da avaliação e dos efeitos regulatórios.

Fragilidades Estruturais que Afetam o Uso do ENAMED na Supervisão

Fragilidade 2: Divergência nos insumos utilizados

Os insumos disponibilizados às IES em dezembro não coincidiram com os dados decisivos publicados em 19 de janeiro, sobretudo no número de estudantes classificados como proficientes.

Essa oscilação afeta diretamente a definição da faixa regulatória.

Fragilidades Estruturais que Afetam o Uso do ENAMED na Supervisão

Fragilidade 3: Regra da imutabilidade flexibilizada

Embora as regras determinassem dados definitivos até dezembro, a reabertura de prazo após o reconhecimento de inconsistências contradisse o rito e gerou instabilidade procedimental.

Para medidas cautelares, que são excepcionais, essa instabilidade é crítica.

Fragilidades Estruturais que Afetam o Uso do ENAMED na Supervisão

Fragilidade 4: Ausência de base normativa para aplicação das faixas de desempenho

Apesar de as cautelares serem justificadas pelo “risco”, não há qualquer ato normativo que estabeleça a regra de aplicação das faixas (30%, 40%, 50% etc.).

Sem previsão legal expressa, não é possível extrair critérios automáticos para medidas cautelares, especialmente porque tais medidas têm natureza restritiva e exigem delimitação normativa formal.

Fragilidades Estruturais que Afetam o Uso do ENAMED na Supervisão

Fragilidade 5: Intensidade desproporcional das penalidades em um exame inaugural

A falta de série histórica e de período de transição agrava a desproporcionalidade das cautelares, afastando o caráter formativo do ENAMED e produzindo efeitos regulatórios excessivos. O paradigma é o ENADE para o Cursos de Licenciatura e o art. 5º, § 11, da Lei do SINAES, que diz que o ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuado gradativamente. É uma premissa quando há alteração significativa na aplicação do Exame.

Estratégias de Atuação das IES diante das Medidas Cautelares

- 1. Manifestação técnica qualificada no e-MEC.**
- 2. Defesa da proporcionalidade e da transição regulatória por meio de entidades representativas.**
- 3. Ajuizamento de ação judicial contra a medida cautelar (há precedentes) e contestação do risco presumido.**
- 5. Consolidação documental interna.**
- 6. Planejamento regulatório preventivo para o próximo ciclo avaliativo.**

“No meio do caos regulatório, o que sustenta uma instituição não é uma prova, mas a coerência, a constância e a coragem de continuar fazendo o certo, mesmo quando o sistema não o faz.”

Daniel Cavalcante
danielcavalcante@abmes.org.br